

DECRETO Nº 5378/86
de 17 de janeiro de 1986

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, localizado a Rua Luiz M. Pinto - Conjunto Residencial 31 de Março.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 043285/85-3,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Unidade Vicentini Promocional, com sede nesta cidade, sito a Rua Sebastião Hümel, nº 728 Centro, inscrita no C.G.C sob o nº 46644217/0001-35, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada a Rua Luiz M. Pinto - Conjunto Residencial 31 de Março, nesta cidade, a saber:

"IMÓVEL - Área de Terreno

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal

LOCALIZAÇÃO - Rua Luiz M. Pinto - Conjunto 31 de Março, São José dos Campos.

SITUAÇÃO - A área esta situada entre os alinhamentos das Ruas Luiz M. Pinto e José Cobra, distante 125,59m (cento e vinte e cinco metros e cinquenta e nove centímetros), deste último, área remanescente de Domínio Público e Faixa de Transmissão da Eletropaulo.

CARACTERISTICAS DO TERRENO - Plano, sem benfeitorias, gramado de formato trapézio retângulo.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - inicia no vértice nº 121, localizado no alinhamento da Rua Luiz M. Pinto, distante 141,29 m (cento e quarenta e um metros e vinte e nove centímetros), e segue pelo alinhamento da rua com rumo 38º27'50" NW e distância de 5;00m (cinco metros) até o vértice nº 113, confrontando com a referida rua de situação; vértice nº 113 deflete a direita e segue com rumo de 51º32'10" NE e distância de 48,82m (quarenta e oito metros e oitenta e dois centímetros) até o vértice nº 114, confrontando com área permissionada à Obra Social e Assistencial São Lucas; do vértice 114 deflete a direita e segue com rumo de 59º

cont. do decreto nº 5378/86 - fls 02

38'18"SE e distância de 5,36m (cinco metros e trinta e seis centímetros) até o vértice nº 120, confrontando com a faixa de transmissão da ELETRO-PAULO S/A; e do vértice nº 120, deflete a direita e segue com rumo de 51º 32'10"SW e distância de 50,76m (cinquenta metros e setenta e seis centímetros) até o vértice inicial nº 121, confrontando com área do Sistema de Recreio de domínio público municipal.

ÁREA TOTAL - O perímetro descrito circunscreve uma área de 248,95m² (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados)".

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para ampliação da área confrontante permissionada, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo Nº 043285-3/85, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo segundo - todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão da responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de janeiro de 1986.

.../...

cont. do decreto nº 5378/85 - fls 03

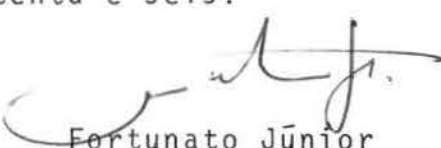
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de janeiro de 1986.



Robson Marinho
Prefeito Municipal

Iwao Kikko
Diretor do Departamento Jurídico

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretariá de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês
de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos